



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Processo nº: 201912000202685
Interessado: Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Goiás
Assunto: Solicitação (CGJ)

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº _____ /2019.

Trata-se de expediente formulado pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Goiás – SINOREG, solicitando a edição de ato normativo que estabeleça ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, para todo o serviço extrajudicial do Estado de Goiás (evento 1).

Posteriormente, outras associações de notários e registradores (ATC-GO, ARPEN-GO, CORI-GO e ANOREG-GO) endossaram o pleito inicial (eventos 9 a 12).

Instada a manifestar-se, a Assessoria de Orientação e Correição, nas linhas da Informação nº 498/2019, sugeriu o acolhimento da solicitação, sob o fundamento de que *“os dias 24 e 31 de dezembro são datas que antecedem duas grandes comemorações e que nesses dois dias pouco é o movimento nas serventias extrajudiciais, e, ainda, aliando tal fato à concordância unânime das entidades representativas...”* (evento 13).

Por fim, o 3º Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, no Parecer nº 1460/2019, opinou pelo acatamento da pretensão, haja vista que *“as datas festivas indicadas são muito similares às que já estão contempladas no Ofício Circular 279/2019...”* (evento 15)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Ante o exposto, considerando o disposto no art. 177 da Lei Estadual nº 9.129/81, art. 346 da Lei Estadual nº 10.460/88 e o art. 155 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acolho o sobredito parecer para, com base nos seus fundamentos, determinar o funcionamento facultativo das serventias extrajudiciais nos dias 24 e 31 de dezembro, devendo os responsáveis pelo serviço dar ampla e prévia publicidade do expediente à população, ressalvado o plantão do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, o qual deverá ser mantido, sem exceção.

Cientifiquem-se a Presidência deste Sodalício, os Juízes de Direito de 1º grau do Estado de Goiás, os cartórios notariais e registrais e suas respectivas associações, com as homenagens de estilo, encaminhando-lhes cópia desta decisão.

Publique-se, ainda, no Portal Extrajudicial.

Por fim, arquivem-se, com as anotações de praxe junto à divisão competente.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,
em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Gera

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 277325866063 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000202685

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 19/12/2019 às 11:41